



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.742

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.341, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que exige, dos bancos e casas lotéricas, alteração da qualidade do papel de impressão dos comprovantes de pagamento emitidos por caixas eletrônicos.

PARECER Nº 379

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 347/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.341, que tem por objetivo exigir, dos bancos e casas lotéricas, alteração da qualidade do papel de impressão dos comprovantes de pagamento emitidos por caixas eletrônicos, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 31/36.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando em síntese, que a matéria trata de direito do consumidor, e que a Constituição Federal não atribuiu competência ao município para legislar sobre a temática. Reportando-se à Lei Estadual 13.551/09, que regula essa questão, considera que o município não tem competência legislativa para disciplinar o assunto, apenas para complementar ou adaptar a norma ou interesse local.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

REJEITADO
17/12/13

Sala das Comissões, 04.12.2013

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" CONTRA
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente
PAULO SERGIO MARTINS

mr

ANTONIO DE PADUA PACHECO